



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Av. Paulista, 475 - 13º andar - São Paulo / SP - CEP 01311-908 - BRASIL

Tel.: (011) 3287-6233 / Fax: (011) 3284-9424

HomePage: www.camaradojapao.org.br / E-mail: secretaria@camaradojapao.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2008

Aos 10 dias de outubro de 2008, atendendo à convocação feita pelo Presidente, Sr. Makoto Tanaka, reuniram-se às 13:00 horas no hotel Maksoud Plaza, sito à Alameda Campinas, nº 150 nesta Capital do Estado de São Paulo, os Senhores membros associados, perfazendo o quorum legal para sua instalação, os quais assinaram a Lista de Presença. Assumiu a presidência da mesa o Presidente da Câmara, Sr. Makoto Tanaka, que convidou a mim, Fujiyoshi Hirata para servir de secretário, e verificado o número legal de presença para votação, declarou instalada a reunião. Iniciando a sessão, o Sr. Presidente declarou a **Ordem do dia**: **01)** Reforma do Estatuto Social da Câmara; **02)** Anúncio do resultado da Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal – Biênio 2009/2010; **03)** Aprovação do resultado da Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal – Biênio 2009/2010; e **04)** Outros assuntos de interesse da entidade. Prosseguindo, convidou os membros do Conselho Fiscal para compor a Comissão Administrativa Eleitoral, tendo sido nomeado como presidente desta, o Sr. Tadashi Yamada para presidir os trabalhos. Enunciando o primeiro item **01)** da ordem do dia, os presentes aprovam por unanimidade as seguintes alterações do Estatuto Social da Câmara: Alterar o caput do artigo 13 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "Quando da admissão de associado pessoa jurídica, ou havendo modificação de seu representante, deverá o referido associado comunicar: a) nome e cargo de seus representantes legais, de acordo com contrato social ou estatuto social vigente, ata de eleição, ou instrumento de procuração; b) nome e cargo de seu representante registrado perante a Câmara."; Adicionar ao artigo 14 o Parágrafo Único, sendo este: "A falta de pagamento, por parte do novo associado, da respectiva taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão"; Alterar o artigo 18 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "Caso um associado efetivo deseje retirar-se da Câmara, deverá o mesmo manifestar sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de notificação por escrito ao Diretor Presidente. Entretanto, o associado deve estar em dia com suas obrigações junto à Câmara. Para associado que não efetuar o pagamento das contribuições após 3 meses do seu vencimento, a Câmara o notifica com advertência. Mesmo assim, passando mais três meses sem nenhuma providência a Diretoria Executiva, no âmbito do seu direito, o exclui do quadro de associados e cujo Diploma ficará inválido"; Alterar o artigo 19 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "O associado poder ser excluído do quadro de associados por justa causa. § 1º Constituem justa causa a) o descumprimento por associado de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal. b) o comportamento indevido de associado efetivo pessoa física, ou do representante de pessoa jurídica, na sede, reuniões ou assembleias da Câmara. c) o comportamento indevido de associados efetivo ou colaborador quando no exercício de função para a qual tenha sido designado e d) o comportamento indevido que possa afetar o bom conceito da Câmara. § 2º A apuração dos fatos caberá a uma Comissão de

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7-10-08 553907

46
18

Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas à Diretoria Executiva que decidirá sobre a sanção a ser aplicada. § 3º Em caso de exclusão do quadro de associados, o associado acusado será previamente notificado do motivo de sua exclusão, abrindo-lhe o prazo de defesa de 15(quinze) dias, contado do recebimento da notificação por esse associado Findo o prazo ora estipulado e se o associado não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pela Diretoria Executiva, será o associado excluído do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pelo associado, caberá recurso por escrito a Diretoria Executiva que terá igual prazo para confirmar ou não a decisão"; Alterar o artigo 21 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias: a) determinação do plano anual de atividades e das contas de receita e despesa referentes ao exercício social corrente, bem como suas alterações importantes; b) aprovação do relatório anual de atividades, bem como das contas e do resultado econômico referentes ao exercício social encerrado; e c) eleição e exoneração de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais; d) alteração do Estatuto Social; e) aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; f) dissolução da Câmara; e g) demais matérias de especial relevância"; Alterar o artigo 24 a fim de definir melhor e mais detalhadamente a convocação e o local da Assembléia Geral, o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função mediante edital a ser afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para sua realização, em local visível da sede da Câmara e remetido aos associados por registro postal, telegrama e-mail ou fax, levando ao conhecimento de todos os associados as matérias a serem discutidas"; Alterar o artigo 25 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos, exceto quando a lei exigir quorum maior. Serão computados no "quorum" inclusive os presentes através de seus procuradores. Em caso de realização em segunda convocação, por falta de "quorum", o que se dará 30 (trinta) minutos depois, a assembléia entrará em funcionamento com qualquer número. Nas deliberações relativas a destituições de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e alteração dos Estatutos Sociais, aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos quando a assembléia for realizada em segunda convocação"; Alterar o artigo 26 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "Fica estabelecido que os associados poderão ser representados em Assembléia Geral por procuradores, devidamente constituídos. No entanto, um procurador somente poderá exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais de até 5 (cinco) associados, desde que tal procurador seja necessariamente associado efetivo. O associado pessoa jurídica, impossibilitado de comparecer por seu representante registrado na Câmara, poderá participar das deliberações através de substituto do representante, sendo este substituto indicado pelo referido representante"; Alterar o artigo 27 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. O Presidente da Mesa terá o voto de desempate, devendo ter suas atas lavradas e registradas pelo Secretário da Assembléia, em livro próprio"; Alterar o artigo 28 a fim de adicionar o seguinte Parágrafo Único: "Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais,

- 7 NOV 2008

553907

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

2
46

salvo abuso ou desvio de finalidade"; Alterar o artigo 35 o qual passa a ser redigido da seguinte forma: "As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função ou exigida por no mínimo 10 (dez) Conselheiros Diretores, mediante convocação e sob a presidência do Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função"; Alterar o artigo 38 o qual passa a ser redigido da seguinte forma "A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Diretores em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número, os quais deliberarão por maioria simples de votos. O representante junto à Câmara do Conselho Diretor impossibilitado de comparecer à reunião, poderá participar das deliberações através de substituto designado por ele. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas em livro próprio às respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.e registradas"; Alterar o artigo 48 a fim de alterar o cargo de Diretor sem designação específica para somente Diretor Executivo, ficando o artigo redigido conforme segue: " A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, 8 (oito) Diretores Executivos"; Alterar o artigo 53 o qual passa a ser redigido da seguinte forma "A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença da maioria simples dos Diretores Executivos os quais deliberarão por maioria simples de votos. Entretanto, a presença do Presidente ou seu substituto é imprescindível. Não se admitirá a presença de Diretor Executivo através de procurador. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas em livro próprio as respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário e registradas".Alterar o artigo 55 o qual passa a ser redigido da seguinte forma"Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) Auxiliarem o Diretor Presidente; b) Nos impedimentos ou ausências do Diretor Presidente, os Vice-Presidentes o substituirão, na ordem estabelecida previamente pelo Diretor Presidente, mediante prévia aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva." Seguindo o item 02) da ordem do dia, o Sr. Presidente anuncia o resultado da Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal – Biênio 2009/2010; 03) Os presentes aprovam por unanimidade a Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato do Biênio de 2009/2010. Os membros dos Conselhos ora eleitos ratificam suas declarações de que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Dessa forma, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal de 2009/2010 (01/01/2009 a 31/12/2010) passam a ser compostos conforme ANEXO 1 – RELAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR e ANEXO 2 – RELAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. 04) Os presentes confirmaram a escolha dos membros da Diretoria Executiva/2009 pelo Conselho Diretor eleito para o Biênio 2009/2010.

- 7 NOV 2009 553907

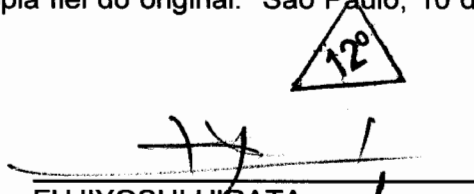
ATA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO



Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, Makoto Tanaka ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme em tudo, sendo por todos aprovada. Finalizando, o Sr. Makoto Tanaka agradeceu a presença e colaboração prestada por todos. A presente é cópia fiel do original. São Paulo, 10 de outubro de 2008.

12º TABELÃO DE NOTAS
TOS 1470
10/10/08
Autorizada


MAKOTO TANAKA
 Presidente da Mesa


FUJIYOSHI HIRATA
 Secretário da Mesa


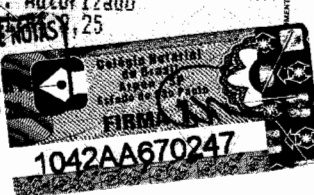
VISTO DO ADVOGADO:


JORGE HACHIYA SAEIKI
 OAB/SP Nº 73.318

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 BEL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: **MAKOTO TANAKA, FUJIYOSHI HIRATA, JORGE HACHIYA SAEIKI**, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 10 de Outubro de 2008

Em testemunho da verdade,
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

PROT. Nº 216641
 - 7 NOV 2008
 553907
 PESSOAS JURÍDICAS

4º REGISTRO
WEDEROS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

EMOL 92,74
 ESTADO 26,43
 IPESP 19,62
 R.CIVIL 4,87
 T.J. 4,87
 TOTAL 148,53

Selos e taxas
 Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 CNPJ: 00.346.719/0001-89
 Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro
 Tel: 3241-0033 - CEP 01008-010 - São Paulo

Protocolado e prenotado sob nº **216641**
 em **28/10/2008** e registrado hoje, em
 microfilme sob nº **553907**
 Averbado no registro primitivo nº **A00000089**

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

Escrevente Autorizado

11107822